**LEI Nº 578/2013**

|  |
| --- |
| *“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, A DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.* |

**VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R$ 4.159,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais).

§ 1º - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, inclusive com os acréscimos de juros e correção monetária, no momento de sua satisfação, independentemente do número de credores.

§ 2º - O valor previsto no Art. 1º caput, será corrigido anualmente na mesma data e no mesmo índice que corrigir o maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º -** Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal Respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo, nos autos da requisição.

**Art. 3º -** As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

§ 1º - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo.

§ 2º - Caso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação pelo tribunal respectivo do precatório em requisição de pequeno valor.

**Art. 4º -** Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Anaurilândia-MS, 20 de agosto de 2013.

**VAGNER ALVES GUIRADO**

Prefeito Municipal